



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 06 de janeiro de

AL-P-(SGM) Nº 0012/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Francisco Limma** que: "**Designa o Ipê Amarelo como árvore símbolo da prevenção ao suicídio no estado de Piauí**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 15/01/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016045550** e o código CRC **6F4A89F8**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 06 de janeiro de

LEI Nº

DE

DE

DE 2025

*Designa o Ipê Amarelo como árvore símbolo
da prevenção ao suicídio no estado de Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Designa o Ipê Amarelo, **handroanthus ochraceus**, como
árvore símbolo da prevenção e combate ao suicídio no estado de Piauí.

Art. 2º Durante o mês de setembro será estimulado o plantio de Ipês
Amarelos em espaços públicos e ou privados no estado de Piauí, em referência ao
"Setembro Amarelo", criado em 2003 pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º Durante a campanha de estímulo ao plantio dos Ipês Amarelos
será juntamente feita campanhas para intensificar e desenvolver estratégias para
abordar o tema retirando o tabu envolvido, fomentando a informação e
conscientização e promovendo a prevenção ao suicídio.

Art. 4º A promoção e efetivação da campanha será por meio de ações
intersetoriais tais como:

I - ações que estimulem o plantio dos Ipês em áreas públicas como
escolas, parques, vias urbanas e rurais, dentre outros;

II - divulgação nas diversas mídias, tais como rádio e televisão;

III - reuniões com a comunidade, encontros, oficinas, mesas redondas
e rodas de conversas com os profissionais de saúde de todas as instâncias públicas
e privadas, entidades não governamentais e comunidade;

IV - ações de divulgação em espaços públicos;

V - ações de divulgação do símbolo do Ipê Amarelo e estimular a
iluminação nos espaços, prédios e/ou monumentos públicos com a cor amarela;

VI - campanhas de incentivo ao plantio do Ipê Amarelo;

VII - realização de palestras e eventos nos órgãos, escolas e entes
estaduais e municipais de Piauí no sentido de sensibilizar os diversos segmentos da
sociedade para que compreendam e apoiem a saúde mental;

VIII - incentivar o plantio de Ipês Amarelos por estudantes de escolas e institutos públicos, bem como o debate sobre a saúde mental, a fim de conscientizar e prevenir, mais especificamente, crianças e adolescentes quanto a ocorrência do suicídio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 15/01/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016045604** e o código CRC **8C9AA932**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000061/2025-14

SEI nº 016045604